PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

PROJETO DE LEI Nº 031/2018. INICIATIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL. ORÇAMENTO 2018. CRÉDITO RESULTANTE DA ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA LEI FEDERAL 4.320/64. IMPORTÂNCIA. NECESSIDADE.

I – RELATÓRIO:

Sua Excelência, o Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas prerrogativas funcionais, apresentou, para apreciação e deliberação legislativa, o Projeto de Lei nº. 025/2018, o qual “DISPÕE SOBRE A SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESA PREVISTA NO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A matéria foi protocolada na Secretaria desta Egrégia Casa Legislativa e foi lido em Plenário no dia 19 de setembro do corrente ano. Após receber parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final acerca da legalidade e constitucionalidade, a matéria foi encaminhada à Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, para exame e Parecer. É o Relatório.

II – DESENVOLVIMENTO:

O Projeto de Lei n.º 031/2018 é de iniciativa do Prefeito Municipal e tem a finalidade de proceder à abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente através de autorização legislativa.

Identificador: 360036003900[illegible] – Conferência em http://www.splonline.com.br/camaravilavalerio/spl/autenticidade.

Rua Natalina Cossi, nº 100 – Centro – Vila Valério – ES – Cx. Postal nº 009 – CEP: 29785-000
CNPJ (MF) 01.619.047/0001-09 – Telefax: (0xx27) 3728-1255/1489 – E-mail: geral@camaravilavalerio.es.gov.br

Os créditos especiais são espécie do gênero “créditos adicionais”, consistindo em autorizações de despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica na Lei de Orçamento, nos termos do art. 41 da Lei n.º 4.320/1964.

Vale lembrar que a Constituição da República, em seu art. 167, inciso V, exige prévia autorização legislativa, assim como a indicação dos recursos correspondentes, como condições essenciais para a abertura desses créditos.

A intenção do Chefe do Executivo é abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) ao orçamento vigente, destinado a atender despesas relacionadas à limpeza de redes coletoras de águas pluviais e córregos, bem como reforma do prédio sede do Projeto Viva através de recursos do Bloco de Proteção Social Básica – FNAS.

Tal autorização torna-se necessária, visto que o artigo 42 da Lei n.º 4.320/1964 determina que os créditos especiais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Já no § 1º do artigo 43 da referida Lei, encontra-se a necessidade de indicação de fonte de recursos para abertura de créditos adicionais. Conforme pode ser verificado no art. 3º do Projeto de Lei 031/2018, o Chefe do Poder Executivo indica como fonte de recursos a anulação parcial de dotações orçamentárias.

Quanto aos aspectos de ordem orçamentária e financeira, entende-se que a matéria em destaque não causará qualquer impacto ao orçamento municipal, haja vista que não ocorrerá aumento de despesa. O que ocorrerá será a criação de uma nova despesa que será compensada com a anulação parcial de outras dotações que já estavam previstas na Lei Orçamentária Anual.

Nesse viés, diante da importância e necessidade da matéria, bem como da conformidade com a legislação aplicável ao caso, não há qualquer óbice para aprovação do Projeto de Lei n.º 031/2018.

III – PARECER:

Identificador: [illegible] - Conferência em http://www.splonline.com.br/camaravilavalerio/spl/autenticidade.

"A matéria é perfeitamente legal, constitucional e, quanto ao mérito, oportuna, diante da importância e necessidade da adequação do Orçamento de 2018 para o desenvolvimento desta Municipalidade. Assim sendo, este Relator opina por sua aprovação."

Sala das Comissões Permanentes, em 04 de outubro de 2018.

____

RELATOR

Pelas conclusões:

____

____

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Identificador: [illegible] Conferência em http://www.splonline.com.br/camaravilavalerio/spl/autenticidade.